

## RESOLUÇÃO DO DIRETÓRIO NACIONAL DO PARTIDO SOCIALISMO E LIBERDADE

Estabelece critérios para distribuição e utilização dos recursos oriundos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC, destinados ao Partido Socialismo e Liberdade, para as Eleições de 2024

Tendo em vista que para o processo eleitoral de 2024 o PSOL estabeleceu como prioridades a candidatura majoritária de Guilherme Boulos em São Paulo, a reeleição de Edmilson Rodrigues em Belém, a reeleição de todas e todos nossos vereadores e vereadoras e a ampliação de nossas bancadas, e considerando a necessidade de refletir essas prioridades nacionais na construção da sua política de financiamento eleitoral de campanha, garantidos recursos compatíveis, limitados ao teto fixado pela Justiça Eleitoral;

O Diretório Nacional do Partido Socialismo e Liberdade estabelece as seguintes diretrizes e normas para a distribuição do Fundo Especial de Financiamento de Campanha para as Eleições Municipais 2024, nos termos do Art. 6º da Resolução TSE nº 23.605/19:

Art. 1º Os critérios estabelecidos na presente Resolução para distribuição dos recursos do Fundo Especial de Financiamento de Campanha – FEFC seguirão os dispositivos legais preconizados, cabendo à Executiva Nacional do PSOL estabelecer percentuais e valores a serem distribuídos aos candidatos e candidatas, através das instâncias partidárias, conforme diretrizes estabelecidas nessa resolução.

Art. 2º. Serão reservados recursos para distribuição direta pela Direção Nacional do PSOL para:

- a) as candidaturas majoritárias nas capitais e cidades prioritárias, elencadas pela executiva nacional;
- b) as candidaturas proporcionais em reeleição;
- c) as chapas proporcionais em capitais e cidades prioritárias elencadas pela executiva nacional.
- d) financiamento do segundo turno das eleições e despesas nacionais com o processo eleitoral.

Art. 3º Serão destinados recursos às Direções Estaduais para que estabeleçam a distribuição para as instâncias municipais e candidaturas, de acordo com a tática eleitoral definida localmente, respeitando todos os dispositivos previstos nessa resolução e outras determinações e orientações da Executiva Nacional do PSOL.

§ 1º Os diretórios estaduais deverão estabelecer faixas de prioridades para o atendimento aos municípios, levando em conta critérios e mecanismos a serem estabelecidos pela Executiva Nacional do PSOL;

§ 2º Os diretórios estaduais poderão elencar candidaturas majoritárias prioritárias para envio direto de recursos;

§ 3º Os diretórios estaduais deverão estabelecer, de acordo com regulamentação da Executiva Nacional, adicionais de incentivo a candidaturas LGBTQIA+, candidaturas PCD e candidaturas indígenas e quilombolas

Art. 4º A distribuição dos recursos pela Executiva Nacional do PSOL deverá garantir o cumprimento da legislação vigente quanto ao financiamento para as candidaturas femininas e de pessoas negras, em todas as etapas e níveis, do seguinte modo:

I - para as candidaturas femininas o percentual corresponderá à proporção delas em relação ao total de candidaturas do partido (soma de candidaturas femininas e masculinas), não podendo ser inferior a 30% (trinta por cento);

II - para as candidaturas de pessoas negras o percentual corresponderá à proporção de:

a) mulheres negras em relação ao total de candidaturas femininas;

b) homens negros em relação ao total de candidaturas masculinas;

III - os percentuais de candidaturas femininas e de pessoas negras serão obtidos pela razão dessas candidaturas em relação ao total do partido em âmbito nacional.

Art. 5º A Executiva Nacional do PSOL estabelecerá os critérios para que uma candidatura esteja apta a receber os recursos do FEFEC, seguindo o estabelecido nessa resolução, no estatuto e resoluções partidárias e a legislação vigente.

Art. 6º Eventuais sobras de recursos decorrentes de desistências, devoluções e situações correlatas terão sua realocação definida pela Executiva Nacional.

Art. 7º O Partido Socialismo e Liberdade não destinará recursos diretamente a candidaturas de outros partidos.

Art. 8º. Os candidatas e candidatos só poderão receber os recursos destinados a eles após verificação da apresentação do pedido de registro de candidatura e abertura de conta específica para recebimento do FEFC (distinta da conta de arrecadação de campanha) e mediante assinatura de declaração onde assume responsabilidade pela gestão desses recursos e cumprimento integral das determinações partidárias e da justiça eleitoral.

§1º É dever das candidatas e dos candidatos zelar pela boa aplicação dos recursos distribuídos, obrigatoriamente abrindo contas bancárias para seu recebimento e movimentação, com expedição de recibos eleitorais pertinentes.

§ 2º É obrigatória prestação de contas parcial e final à Justiça Eleitoral, assim como aos órgãos internos do Partido, especialmente para fiscalização da destinação dos recursos, cabendo a candidatas e candidatos a observação das regras legais.

Art. 9º Casos omissos ou advindos de novas deliberações da Justiça Eleitoral serão resolvidos pela Executiva Nacional ou pelo Diretório Nacional.

Art. 10º Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, com remessa ao Tribunal Superior Eleitoral para apreciação e registro, devendo receber ampla divulgação, preferencialmente em meio eletrônico.

São Paulo, 15 de junho de 2024.

Diretório Nacional do Partido Socialismo e Liberdade